



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO XI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2450

Ji-Paraná (RO), 13 de dezembro de 2016

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
LEIS.....PÁG. 01

DECRETOS

DECRETO N. 6819/GAB/PM/JP/2016 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera, a pedido, Vinícius Silva Baú do cargo efetivo de Agente de Portaria do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o pedido de exoneração formulado por Vinícius Silva Baú;

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 1-13504/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **Vinícius Silva Baú** do cargo efetivo de **Agente de Portaria** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Agente de Portaria**, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de setembro de 2015.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6820/GAB/PM/JP/2016 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2844, de 07 de julho de 2015, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o montante de **R\$ 9.445,01** (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

02 04 01 GABINETE SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
106 04.122.0001.2067.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 9.445,01
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

§ 2º Redução (-):

02 04 01 GABINETE SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
118 04.122.0001.2067.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração -9.445,01
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que

efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2844/2015 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6821/GAB/PM/JP/2016 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2891, de 03 de dezembro de 2015, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.370,00** (um mil, trezentos e setenta reais) para reforço das dotações vigentes:

02 06 05 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO
412 12.122.0001.2081.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação 1.370,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 013 Recurso Proprio sem vinculo com 25% Educ.

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 06 05 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO
414 12.122.0001.2081.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação -1.370,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 013 Recurso Proprio sem vinculo com 25% Educ.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6822/GAB/PM/JP/2016 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2891, de 03 de dezembro de 2015, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais) para reforço das dotações vigentes:

01 01 01 CÂMARA DOS VEREADORES
10 01.031.0001.2001.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA 150.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios da Câmara

11 01.031.0001.2001.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA 15.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios da Câmara

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

01 01 01 CÂMARA DOS VEREADORES
7 01.031.0001.2001.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA -50.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios da Câmara

15 01.031.0001.2001.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA -115.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios da Câmara

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

LEIS

LEI Nº 3008 13 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificação no Anexo V do Código Tributário Municipal, Lei n. 1139/2001, consolidado pela Lei 2910/2015. O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui a "Autorização para corte de asfalto/recuperação por metro linear" no Código Tributário Municipal, Lei n. 1139/2001, consolidado pela Lei n. 2910/2015.

Art. 2º Em decorrência da presente inclusão o Anexo V, item 8, do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido da alínea "e", conforme a seguir descrito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$
08	Obras Diversas:	
	a) (...)	
	b) (...)	(...)
	c) (...)	
	d) (...)	
	e) Autorização para corte de asfalto/recuperação por metro linear	64,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 3009 13 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n. 2346/2012 - Planta de Valores Imobiliários de Ji-Paraná, estabelecendo os critérios para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Zona Fiscal VIII	46,60
Zona Fiscal IX	21,17
Zona Fiscal X	5,63

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com nova redação para o exercício de 2017 os artigos 3º, 7º, 8º e 11 da Lei Municipal n. 2346/2012:

(...)

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por decreto as datas de pagamento do IPTU em cota única ou parcelada, que deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. pagamento integral:

a) com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do IPTU em cota única;

b) não há descontos para o pagamento em cota única ou parcelado para a Taxa de Coleta de Lixo.

II. pagamento parcelado em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela de IPTU será inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

(...)

Art. 7º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU terá reajuste de 9,50% (nove inteiros e cinquenta por cento) sobre o valor venal dos terrenos por metro quadrado (Anexo II).

Art. 8º A Taxa de Coleta de Lixo terá reajuste de 9,50% (nove inteiros e cinquenta por cento) sobre o valor lançado no ano de 2016 (Anexo XII).

(...)

Art. II. O pedido de isenção deverá ser protocolado na Gerência-Geral de Arrecadação até novembro de 2017, sob pena de perda do direito à isenção.

(...)

Art. 2º Os Anexos II e XII da Lei 2346/2012 passam a vigorar com nova redação e os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO II
VALOR VENAL DOS TERRENOS POR METRO QUADRADO
(Valores já atualizados conforme art. 7º)

FATOR	
ZONA FISCAL	Valor R\$ [2017]
Zona Fiscal I	698,76
Zona Fiscal II	465,84
Zona Fiscal III	194,14
Zona Fiscal IV	139,77
Zona Fiscal V	116,47
Zona Fiscal VI	77,62
Zona Fiscal VII	23,27

**ANEXO XII
PLANILHA DE COLETA DE LIXO 2017**

TIPO 01 - RESIDENCIAL	
Zona Fiscal	Valor R\$ 2017
Zona Fiscal I	306,24
Zona Fiscal II	267,96
Zona Fiscal III	98,43
Zona Fiscal IV	82,02
Zona Fiscal V	65,37
Zona Fiscal VI	65,37
Zona Fiscal VII	65,37
Zona Fiscal VIII	65,37
Zona Fiscal IX	65,37
Zona Fiscal X	65,37

... continuação Anexo XII – Planilha de Coleta de Lixo 2017

TIPO 02 - COMÉRCIO EM GERAL											
Área Construída (m²)		VALOR (R\$)									
De	Até	Zona Fiscal I	Zona Fiscal II	Zona Fiscal III	Zona Fiscal IV	Zona Fiscal V	Zona Fiscal VI	Zona Fiscal VII	Zona Fiscal VIII	Zona Fiscal IX	Zona Fiscal X
0	70	259,67	259,67	145,93	145,93	145,93	145,93	145,93	145,93	145,93	145,93
70,01	120	459,37	459,37	196,88	196,88	196,88	196,88	196,88	196,88	196,88	196,88
120,01	250	577,49	577,49	269,78	269,78	269,78	269,78	269,78	269,78	269,78	269,78
250,01	350	734,98	734,98	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01	315,01
350,01	500	918,72	918,72	393,74	393,74	393,74	393,74	393,74	393,74	393,74	393,74
500,01	1.000	1.355,13	1.355,13	580,77	580,77	580,77	580,77	580,77	580,77	580,77	580,77
1.000,01	9.999,999	2.296,85	2.296,85	984,37	984,37	984,37	984,37	984,37	984,37	984,37	984,37

LEI Nº 3010

13 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná (APAE), para repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Parágrafo Único. Os recursos, cujo repasse encontra-se autorizado no caput, serão utilizados pela APAE, no custeio das despesas relativas ao atendimento à Saúde do Excepcional – Serviço SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária, consignadas na Lei Orçamentária vigente à

época do repasse, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º A APAE de Ji-Paraná deverá prestar contas do recurso recebido do Município, à Coordenadoria-Geral de Contabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º O convênio autorizado pela presente Lei, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 3011

13 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1397, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,



**Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Cisonetti
Chefia de Gabinete

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Laline Gracia Gomes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Paulo Sérgio Ribeiro
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Walter Arnaldo Pereira Leitão
Autarquia Municipal de Trânsito (AMT)

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Sec. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida a estrutura administrativa da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ficam transferidos os cargos em comissão de "Controle de Área de Controle Orçamentário (CACO)" e "Controle de Área de Execução Orçamentária (CAEO)" da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda os cargos a seguir descritos:

I - 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Contabilidade da Fundação Cultural;

III - 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Contabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná – AMT.

Parágrafo Único. Ficam atualizados os valores deferidos aos ocupantes dos Cargos em Comissão / Funções Gratificadas de "Coordenação-Geral de Contabilidade" e "Presidente-Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação".

Art. 4º Em decorrência das alterações ora procedidas, alguns dispositivos da Lei Municipal passam a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

Art. 5º (...):

(...)

Parágrafo Único. Fica a Comissão Permanente de Licitação subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a estrutura administrativa descrita no artigo 7º: [NR]

I – Revogado.

1.1 – Revogado.

1.2 – Revogado.

(...)

Art. 7º (...):

(...)

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

(...)

1.18 Comissão Permanente de Licitação (cargo: Presidente-Pregoeiro)

1.18.1 Pregoeiros (02);

1.18.2 Membros (03);

1.18.3 Membro-Cotador (01);

(...)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado com as seguintes atribuições:

(...)

XIII - Revogado;

§1º A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao titular:

I – Gabinete do Secretário

(...)

1.13 – Revogado;

1.14 – Revogado;

1.15 – Revogado;

1.15.1 – Revogado;

1.15.2 – Revogado;

1.16 – (...)

1.17 – (...)

(...)

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão Municipal dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições:

(...)

VIII - implementar, orientar, fiscalizar e controlar a execução orçamentária e Extra-Orçamentária do Município, promovendo os remanejamentos necessários;

(...)

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

I – Gabinete do Secretário;

1.1 Assessoria Executiva

1.2 Assessoria Jurídica

1.3 Assessoria Especial Nível IV;

1.4 Assessoria Nível II;

1.5 Seção de Apoio Administrativo;

1.6 Controle de Área de Controle Orçamentário – CACO; [NR]

1.7 Controle de Área de Execução Orçamentária – CAEO. [NR]

(...)

IV – Coordenação-Geral de Contabilidade;

4.1 - Direção de Contabilidade Geral;

4.2 - Direção de Contabilidade para a área de Educação;

4.3 - Direção de Contabilidade para a área de Saúde;

4.4 - Direção de Contabilidade para a área de Patrimônio;

4.5 - Direção de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; [NR]

4.6 - Direção de Contabilidade da Fundação Cultural; [NR]

4.7 - Direção de Contabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná – AMT; [NR]

4.8 - Coordenadoria de Área II Administrativa Contábil;

4.9 - Direção Contábil;

4.10 - Seção de Controle Interno.

(...)

Art. 5º Fica revogada a Tabela II do Anexo I da Lei Municipal n. 1397/2005.

Art. 6º As Tabelas I, IV e V do Anexo II, da Lei Municipal n. 1397/2005 passam a vigorar com nova redação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO II
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TABELA I
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	9.100,00	3.150,00
Presidente-Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação [NR]	01	9.100,00	9.100,00
Supervisor de Assuntos Administrativos	01	6.000,00	6.000,00
Supervisor de Assuntos Legislativos	01	6.000,00	6.000,00
Assessor de Comunicação Social	01	5.000,00	- * -
Pregoeiro [NR]	02	2.800,00	2.500,00
Assistente Administrativo	01	2.500,00	- * -
Representante do Município em Brasília	01	2.500,00	250,00
Assessor Especial Nível I	01	2.100,00	- * -
Membro da CPL [NR]	03	2.100,00	2.000,00
Membro-Cotador [NR]	01	2.100,00	2.600,00
Representante do Município em Porto Velho	01	2.000,00	200,00
Diretor de Departamento	02	1.700,00	- * -
Assessor de Assuntos Legislativos	01	1.500,00	- * -
Assessor Especial Nível II	22	1.500,00	- * -
Assessor Especial Nível III	05	1.400,00	- * -
Assessor Especial Nível IV	15	1.200,00	- * -
Gerente de Área	03	1.200,00	- * -
Administrador Distrital de Nova Colina	01	1.100,00	1.000,00
Administrador Distrital de Nova Londrina	01	1.100,00	1.000,00
Assessor Especial Nível V	06	800,00	- * -
Coordenador de Área I de Atendimento	15	800,00	140,00
Assessor Nível I	03	700,00	- * -
Assessor Nível II	09	600,00	- * -
Coordenador de Área II	01	620,00	130,00
Assessor Nível III	04	450,00	- * -
Chefia de Seção	01	450,00	110,00

Coordenação de Processo Administrativo	01	- * -	1.500,00
Direção de Apoio Administrativo	02	- * -	1.500,00
Direção de Digitação de Atos Oficiais	01	- * -	2.000,00
Direção de Processamento de Dados	01	- * -	2.500,00

TABELA IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Secretário Municipal	01	9.100,00	3.150,00
Gerência-Geral de Administração	01	5.000,00	1.050,00
Gerência-Geral de Folha de Pagamento	01	5.000,00	1.050,00
Gerência-Geral de Recursos Humanos	01	5.000,00	1.050,00
Assessoria Administrativa	01	4.500,00	- * -
Assessoria Executiva	14	3.000,00	- * -
Controladoria de Patrimônio	01	3.000,00	2.000,00
Controladoria-Geral de Preços	01	3.000,00	1.000,00
Direção de Informática	01	3.000,00	1.900,00
Coordenador-Geral de Tráfego e Combustível	01	2.500,00	250,00
Assistente de Patrimônio	01	2.000,00	280,00
Assessor Especial Nível II	01	1.500,00	- * -
Assessor Especial Nível III	10	1.400,00	- * -
Administração Geral da Unidade Administrativa do 2º Distrito	01	1.200,00	- * -
Diretor de Divisão	01	1.100,00	500,00
Gerência de Apoio Administrativo	02	1.100,00	300,00
Gerência de Serviços Gerais	01	1.100,00	300,00
Gerência de Recursos Humanos	02	1.100,00	300,00
Assessor Especial Nível V	68	800,00	- * -
Coordenador de Área I	11	800,00	280,00
Assessor Nível I	04	700,00	- * -
Coordenador de Área II	04	620,00	130,00
Assessor Nível II	29	600,00	- * -
Chefia de Seção	24	450,00	110,00
Assessor Nível III	02	450,00	- * -
Secretaria Executiva	01	450,00	110,00
Assistente de Gabinete I	01	- * -	1.800,00
Assistente de Gabinete II	01	- * -	1.700,00
Direção de Rede, Hardware, Suporte Técnico e Treinamento	01	- * -	400,00

TABELA V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Secretário Municipal	01	9.100,00	3.150,00
Coordenação-Geral de Contabilidade [NR]	01	9.100,00	9.100,00
Gerência-Geral de Arrecadação	01	5.000,00	5.000,00

Gerência-Geral de Fiscalização	01	5.000,00	5.000,00
Assessoria Executiva	01	3.000,00	- * -
Direção de Contabilidade Geral	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade para a área de Patrimônio	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade para a área de Educação	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade para a área de Saúde	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente [NR]	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade da Fundação Cultural [NR]	01	3.000,00	2.200,00
Direção de Contabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná – AMT [NR]	01	3.000,00	2.200,00
Tesouraria Municipal	01	3.000,00	2.200,00
Controladoria de Área [NR]	02	2.500,00	2.500,00
Assessoria Jurídica	01	1.700,00	350,00
Assessoria de Controle Fazendário	01	1.500,00	500,00
Assessoria de Tesouraria	01	1.500,00	500,00
Assessoria de Fiscalização	01	1.500,00	500,00
Assessoria Técnica-Tributária	02	1.500,00	500,00
Assessoria Especial Nível IV	02	1.200,00	- * -
Assessor Especial	02	1.050,00	- * -
Coordenador de Área I de Atendimento	01	800,00	130,00
Coordenadoria de Área II	09	620,00	130,00
Coordenador de Arrecadação	01	600,00	130,00
Assessoria Nível II	03	600,00	-* -
Chefia de Seção	03	450,00	110,00
Direção de Área de Tesouraria	01	- * -	250,00
Direção Contábil	01	- * -	250,00

Art. 1º Os cargos de auxiliar de serviços diversos, copeira, operador de áudio, motorista, assistente de gabinete, segurança interno, fotógrafo e cinegrafista, constantes da Lei Municipal nº 965/2000, alterada pela Lei Municipal nº 2997 de 28 de outubro de 2016, passam a vigorar com novos valores, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO I
(ANEXO III DA LEI Nº 965/2000)
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO
TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	
01	A	1.214,75	AGENTE DE PORT. E VIGILANCIA	ALFABETIZADO
02	A	1.214,75	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
03	A	1.214,75	JARDINEIRO	
04	A	1.214,75	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
05	A	1.214,75	COPEIRO (A)	ENSINO FUNDAMENTAL E INTERMEDIÁRIO
06	B	1.689,03	TELEFONISTA	
07	B	1.689,03	OPERADOR DE AUDIO	
08	B	1.689,03	MOTORISTA	MÉDIO
09	C	2.181,36	AGENTE ADMINISTRATIVO	
10	C	2.181,36	ASSISTENTE DE GABINETE	
11	C	2.181,36	SEGURANÇA INTERNO	
12	C	2.181,36	FOTOGRAFO	
13	C	2.181,36	CINEGRAFISTA	SUPERIOR
14	D	5.028,62	CONTADOR (A)	
15	D	5.028,62	CONTROLADOR (A) INTERNO (A)	

LEI Nº 3013 13 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza a desafetação de imóveis pertencentes ao Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover junto ao Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, a desafetação de 02 (dois) imóveis de sua propriedade, para fins de desmembramento, cuja descrição e caracterização estão descritas na presente lei.

§1º O primeiro imóvel objeto da desafetação localiza-se na Avenida Transcontinental e refere-se ao lote denominado parte da Rua Colorado do Oeste, setor 05.01, Ji-Paraná/RO, perfazendo uma área de 3.918,13m² (três mil, novecentos e dezoito metros e treze centímetros quadrados), apresentando os seguintes limites e confrontações:

I - Frente: com a Avenida Transcontinental, medindo 21,50 metros;
II - Fundos: com a Rua Colorado do Oeste, medindo 21,78 metros;
III - Lado Direito: com a Rua Castelo Branco e o lote n. 01 da quadra 08-A e lote n. 01 da quadra 16-A, medindo 17,34+100,00+63,92 metros;
IV - Lado Esquerdo: com o lote n. 01 da quadra n. 08-B, medindo 181,00 metros.

§2º O segundo imóvel objeto da desafetação localiza-se na Rua Santa Clara e refere-se ao lote denominado parte da Rua Castelo Branco, setor 05.01, Ji-Paraná/RO, perfazendo uma área de 1.471,21m² (mil, quatrocentos e setenta e um metros e vinte e um centímetros quadrados), apresentando os seguintes limites e confrontações:

I - Frente: Com a Rua Santa Clara, medindo 16,99 metros;
II - Fundos: Com a Rua Colorado do Oeste, medindo 17,34 metros;
III - Lado Direito: Com o Lote n. 01 da Quadra n. 16-A, medindo 85,60 metros;
IV - Lado Esquerdo: Com o Lote n. 01 da Quadra n. 08-A, medindo 85,60 metros.

Art. 2º Com os procedimentos de desmembramento os imóveis receberão a seguinte denominação:

§1º **Primeiro Imóvel:** lote 01, quadra 08-A, setor 05.01, com localização na Avenida Transcontinental, Ji-Paraná/RO, perfazendo uma área de 3.918,13m² (três mil, novecentos e dezoito metros e treze centímetros quadrados), apresentando os seguintes limites e confrontações: I - Frente: com a Avenida Transcontinental, medindo 21,50 metros; II - Fundos: com a Rua Colorado do Oeste, medindo 21,78 metros; III - Lado Direito: os lotes nºs 01 e 02 da quadra 08-A e lote n. 01 da quadra 16-A, medindo 17,34+100,00+63,92 metros; IV - Lado Esquerdo: com o lote n. 01 da quadra n. 08-B, medindo 181,00 metros.

§2º **Segundo Imóvel:** lote 02, quadra 08-A, setor 05.01, com localização na Rua Santa Clara, perfazendo uma área de 1.471,21m² (mil, quatrocentos e setenta e um metros e vinte e um centímetros quadrados), apresentando os seguintes limites e confrontações:

I - Frente: Com a Rua Santa Clara, medindo 16,99 metros;
II - Fundos: Com o lote n. 03, da quadra 08-A, medindo 17,34 metros;
III - Lado Direito: Com o Lote n. 01 da Quadra n. 16-A, medindo 85,60 metros;
IV - Lado Esquerdo: Com o Lote n. 01 da Quadra n. 08-A, medindo 85,60 metros;

Art. 3º Anexa-se a presente lei os mapas e memoriais descritivos que detalham as áreas referenciadas nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXOS
DESAFETAÇÃO



Estado de: Rondônia
Município de: Ji-Paraná
Localização do Imóvel: Avenida Transcontinental
Setor: 05.01 Quadra ** Lote: Parte da Rua a ser Desafetada
Instrumento: Trena
Método Empregado: Poligométrico à Trena

LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
NORTE:	Com a Rua Castelo Branco e o lote n. 01 da quadra 08-A e lote n. 01 da quadra 16-A ✓
LESTE:	Com a Rua Colorado do Oeste ✓
SUL:	Com o lote n. 01 da Quadra n. 08-B ✓
OESTE:	Com a Avenida Transcontinental ✓

DADOS DO TERRENO:		
LADO	COMPRIMENTO (m)	OBSERVAÇÕES
FRENTE:	21,50	Com a Avenida Transcontinental ✓
L. DIREITO:	17,34+100,00+63,92	Com a Rua Castelo Branco e o lote n. 01 da quadra 08-A e lote n. 01 da quadra 16-A ✓
FUNDOS:	21,78	Com a Rua Colorado do Oeste ✓
L. ESQUERDO:	181,00	Com o lote n. 01 da Quadra n. 08-B ✓

Data: dezembro/2016	Área: 3.918,13m²	Perímetro: 405,54m
Repp. Técnico:	Confere:	Visto:
Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação:		Coordenação de Projetos:

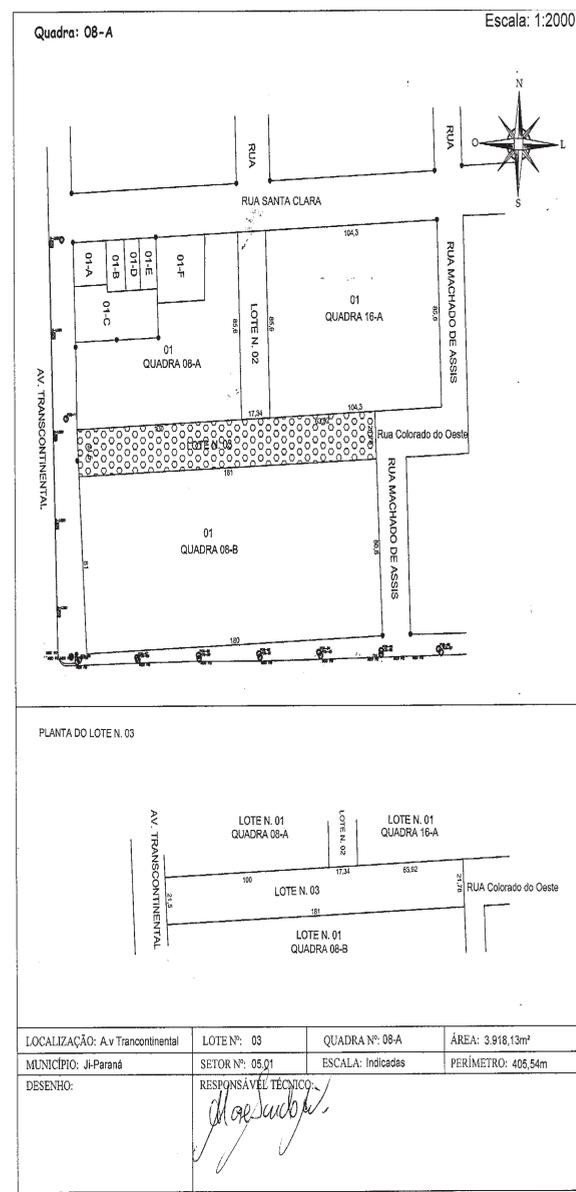
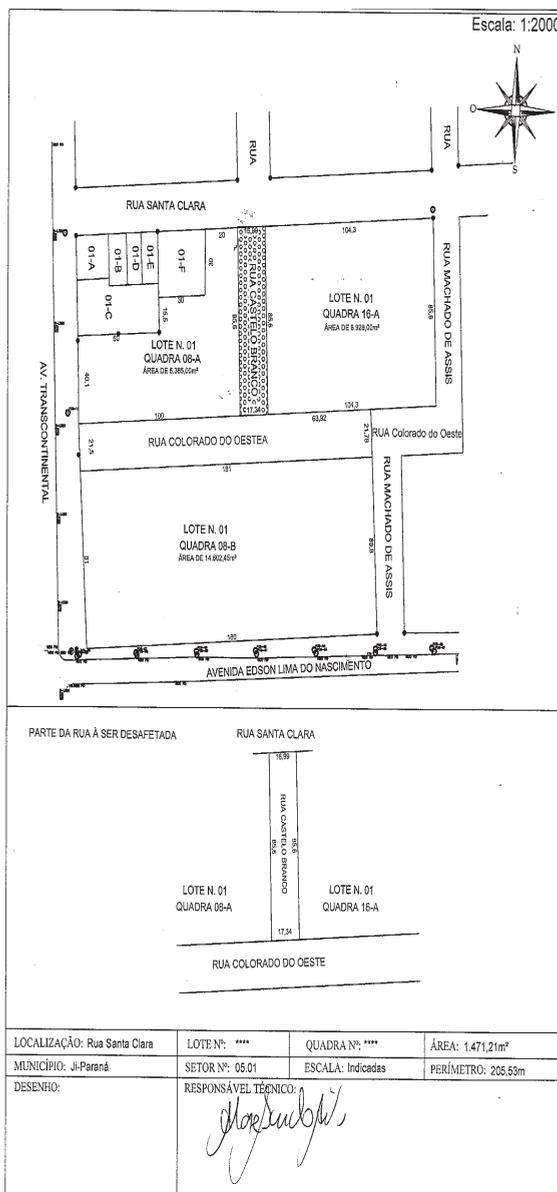
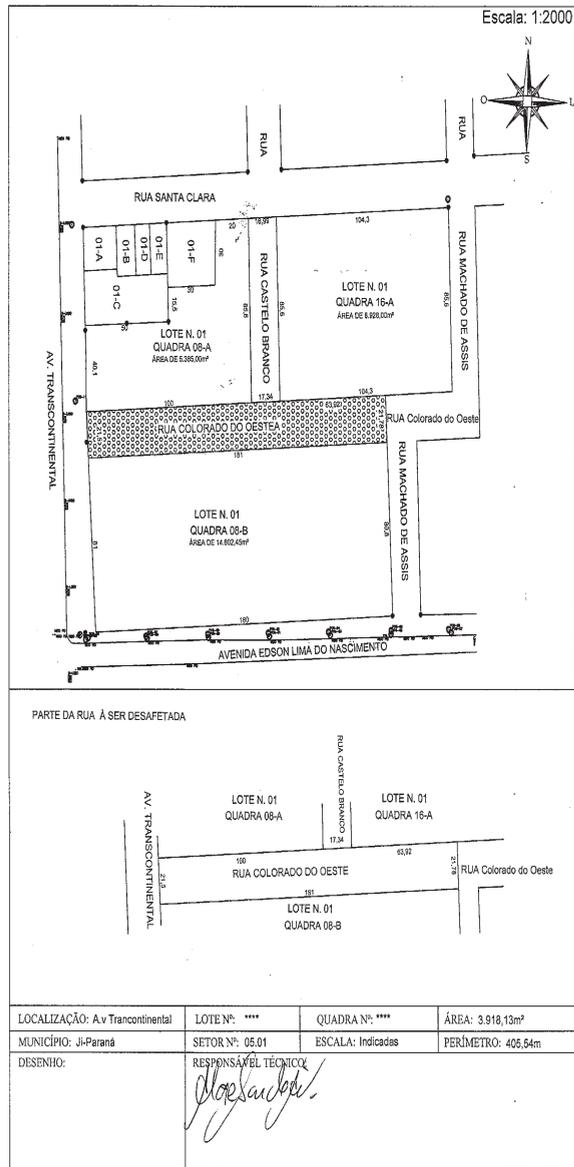
LEI Nº 3012 13 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 965, de 31 de março de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



LOCALIZAÇÃO: Av Transcontinental	LOTE Nº: ****	QUADRA Nº: ****	ÁREA: 3.918,13m²
MUNICÍPIO: Ji-Paraná	SETOR Nº: 05.01	ESCALA: Indicadas	PERÍMETRO: 405,54m
DESENHO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>[Signature]</i>		

LOCALIZAÇÃO: Rua Santa Clara	LOTE Nº: ****	QUADRA Nº: ****	ÁREA: 1.471,21m²
MUNICÍPIO: Ji-Paraná	SETOR Nº: 05.01	ESCALA: Indicadas	PERÍMETRO: 205,53m
DESENHO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>[Signature]</i>		

LOCALIZAÇÃO: Av Transcontinental	LOTE Nº: 03	QUADRA Nº: 08-A	ÁREA: 3.918,13m²
MUNICÍPIO: Ji-Paraná	SETOR Nº: 05.01	ESCALA: Indicadas	PERÍMETRO: 405,54m
DESENHO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>[Signature]</i>		

DESMEMBRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO
JI-PARANÁ

Estado de: Rondônia
Município de: Ji-Paraná
Localização do Imóvel: Rua Santa Clara
Setor: 05.01 Quadra ** Lote: Parte da Rua à ser Desafetada
Instrumento: Trena
Método Empregado: Poligométrico à Trena

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE:	Com a Rua Santa Clara
LESTE:	Com o lote n. 01 da Quadra n. 16-A
SUL:	Com a Rua Colorado do Oeste
OESTE:	Com o lote n. 01 da Quadra n. 08-A

DADOS DO TERRENO:

LADO	COMPRIMENTO (m)	OBSERVAÇÕES
FRENTE:	16,99	Com a Rua Santa Clara
L. DIREITO:	85,60	Com o lote n. 01 da Quadra n. 16-A
FUNDOS:	17,34	Com a Rua Colorado do Oeste
L. ESQUERDO:	85,60	Com o lote n. 01 da Quadra n. 08-A

Data: setembro/2016	Área: 1.471,21m²	Perímetro: 205,53m
Resp. Técnico: <i>[Signature]</i>	Confere:	Visto:
Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação:		Coordenação de Projetos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO
JI-PARANÁ

Estado de: Rondônia
Município de: Ji-Paraná
Localização do Imóvel: Avenida Transcontinental
Setor: 05.01 Quadra 08-A Lote: 03
Instrumento: Trena
Método Empregado: Poligométrico à Trena

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE:	Com os lotes n. 01 e 02 da quadra n. 08-A e lote n. 01 da quadra 16-A
LESTE:	Com a Rua Colorado do Oeste
SUL:	Com o lote n. 01 da Quadra n. 08-B
OESTE:	Com a Avenida Transcontinental

DADOS DO TERRENO:

LADO	COMPRIMENTO (m)	OBSERVAÇÕES
FRENTE:	21,50	Com a Avenida Transcontinental
L. DIREITO:	17,34+100,00+63,92	Com os lotes n. 01 e 02 da quadra n. 08-A e lote n. 01 da quadra 16-A
FUNDOS:	21,78	Com a Rua Colorado do Oeste
L. ESQUERDO:	181,00	Com o lote n. 01 da Quadra n. 08-B

Data: setembro/2016	Área: 3.918,13m²	Perímetro: 405,54m
Resp. Técnico: <i>[Signature]</i>	Confere:	Visto:
Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação:		Coordenação de Projetos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO
JI-PARANÁ

Estado de: Rondônia
Município de: Ji-Paraná
Localização do Imóvel: Rua Santa Clara
Setor: 05.01 Quadra 08-A Lote: 02
Instrumento: Trena
Método Empregado: Poligométrico à Trena

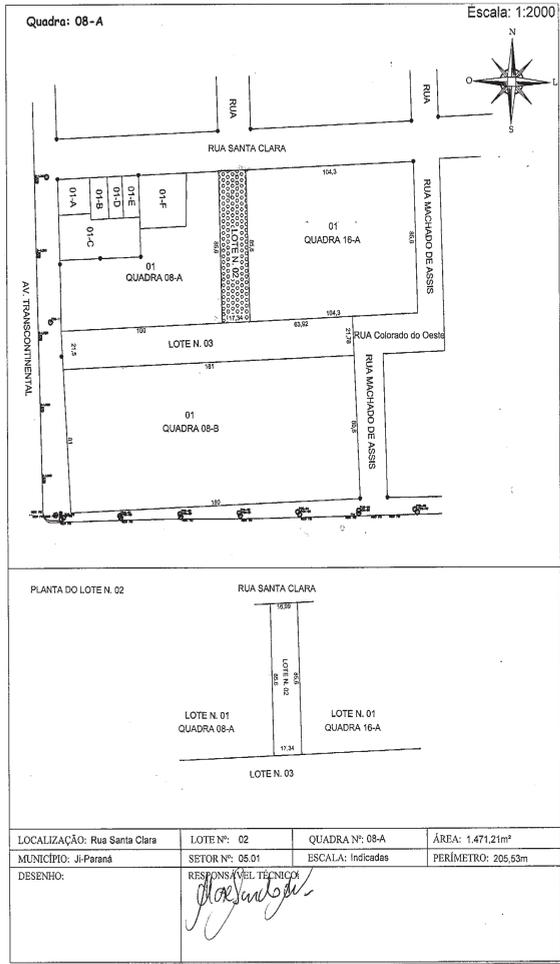
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE:	Com a Rua Santa Clara
LESTE:	Com o lote n. 01 da Quadra n. 16-A
SUL:	Com o lote n. 03 da Quadra 08-A
OESTE:	Com o lote n. 01 Quadra 08-A

DADOS DO TERRENO:

LADO	COMPRIMENTO (m)	OBSERVAÇÕES
FRENTE:	16,99	Com a Rua Santa Clara
L. DIREITO:	85,60	Com o lote n. 01 da Quadra n. 16-A
FUNDOS:	17,34	Com o lote n. 03 da Quadra 08-A
L. ESQUERDO:	85,60	Com o lote n. 01 Quadra 08-A

Data: setembro/2016	Área: 1.471,21m²	Perímetro: 205,53m
Resp. Técnico: <i>[Signature]</i>	Confere:	Visto:
Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação:		Coordenação de Projetos:



Estado de: Rondônia
 Município de: Ji-Paraná
 Localização do Imóvel: Avenida Transcontinental
 Setor: 05.01 Quadra 08-A Lote: 03
 Instrumento: Trena
 Método Empregado: Poligométrico à Trena

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com os lotes n. 01 e 02 da quadra n. 08-A e lote n. 01 da quadra 16-A
 LESTE: Com a Rua Colorado do Oeste
 SUL: Com o lote n. 01 da Quadra n. 08-B
 OESTE: Com a Avenida Transcontinental

DADOS DO TERRENO:

LADO	COMPRIMENTO (m)	OBSERVAÇÕES
FRENTE:	21,50	Com a Avenida Transcontinental
L. DIREITO:	17,34+100,00+63,92	Com os lotes n. 01 e 02 da quadra n. 08-A e lote n. 01 da quadra 16-A
FUNDOS:	21,78	Com a Rua Colorado do Oeste
L. ESQUERDO:	181,00	Com o lote n. 01 da Quadra n. 08-B

Data: setembro/2016	Área: 3.918,13m²	Perímetro: 405,54m
Resp. Técnico: <i>[Assinatura]</i>	Confere:	Visto:
Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação:		Coordenação de Projetos:



Estado de: Rondônia
 Município de: Ji-Paraná
 Localização do Imóvel: Rua Santa Clara
 Setor: 05.01 Quadra 08-A Lote: 02
 Instrumento: Trena
 Método Empregado: Poligométrico à Trena

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com a Rua Santa Clara
 LESTE: Com o lote n. 01 da Quadra n. 16-A
 SUL: Com o lote n. 03 da Quadra 08-A
 OESTE: Com o lote n. 01 Quadra 08-A

DADOS DO TERRENO:

LADO	COMPRIMENTO (m)	OBSERVAÇÕES
FRENTE:	16,99	Com a Rua Santa Clara
L. DIREITO:	85,60	Com o lote n. 01 da Quadra n. 16-A
FUNDOS:	17,34	Com o lote n. 03 da Quadra 08-A
L. ESQUERDO:	85,60	Com o lote n. 01 Quadra 08-A

Data: setembro/2016	Área: 1.471,21m²	Perímetro: 205,53m
Resp. Técnico: <i>[Assinatura]</i>	Confere:	Visto:
Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação:		Coordenação de Projetos:

LEI Nº 3014 13 DE DEZEMBRO DE 2016
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza a permuta de áreas públicas com área particular no Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 02 (duas) áreas de sua propriedade, a seguir descritas:

- I** - lote 01, quadra 08-A, setor 05.01, com localização na Avenida Transcontinental, Ji-Paraná/RO, perfazendo uma área de 3.918,13m² (três mil, novecentos e dezoito metros e treze centímetros quadrados).
- II** - lote 02, quadra 08-A, setor 05.01, com localização na Rua Santa Clara, perfazendo uma área de 1.471,21m² (mil, quatrocentos e setenta e um metros e vinte e um centímetros quadrados).

§1º As áreas descritas nos incisos I e II do art. 1º serão permutadas com área pertencente à empresa *Freires & Estenier Ltda-Me*, CNJP 08.899.898/0001-93, identificada como sendo Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento) do Lote n. 13-D, Secção "A", Gleba Pyrreos, Loteamento Rural, nesta cidade de Ji-Paraná/RO.

§2º A área a ser dada em permuta pela empresa *Freires & Estenier Ltda-Me*, está avaliada em R\$ 2.445.650,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), enquanto que a do Município está avaliada em R\$ 1.092.878,62 (um milhão, noventa e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

§3º O Município não arcará com possível devolução de diferença de valores das avaliações.

Art. 2º As obrigações e responsabilidades atribuídas às partes constarão no competente Termo a ser elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre os lotes que a Empresa receber em permuta incidirá todas as obrigações e restrições prescritas e assumidas no Termo citado no artigo 2º, que ficarão ratificadas na escritura de permuta a ser assinada.

Art. 4º São anexos da presente lei como se nela estivesse transcritos, mapas e memoriais das áreas ora permutadas.

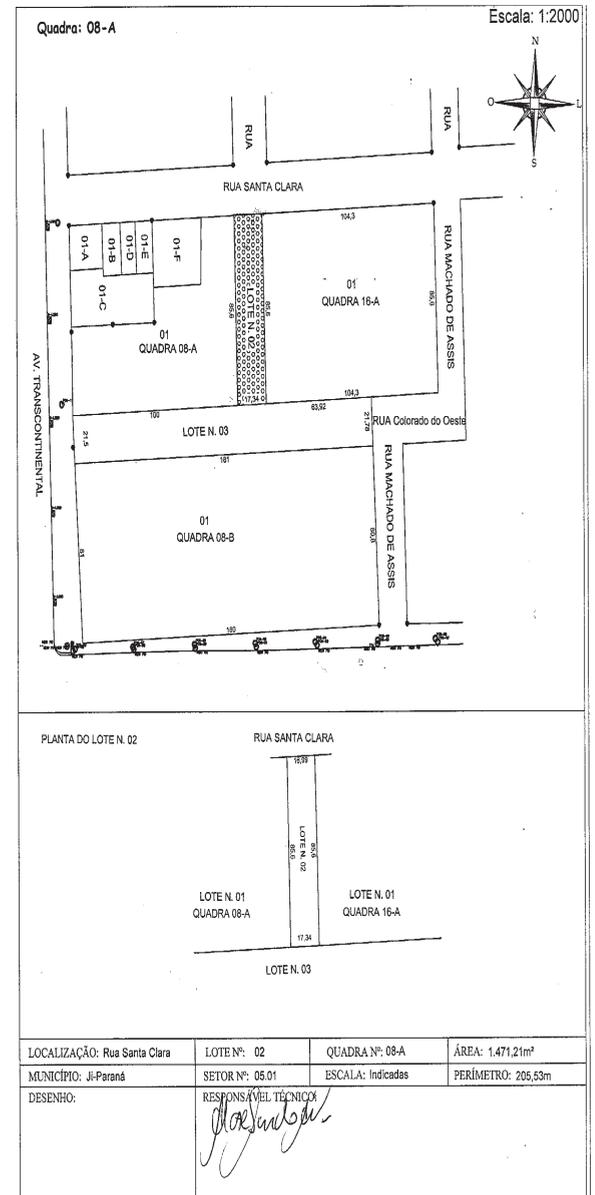
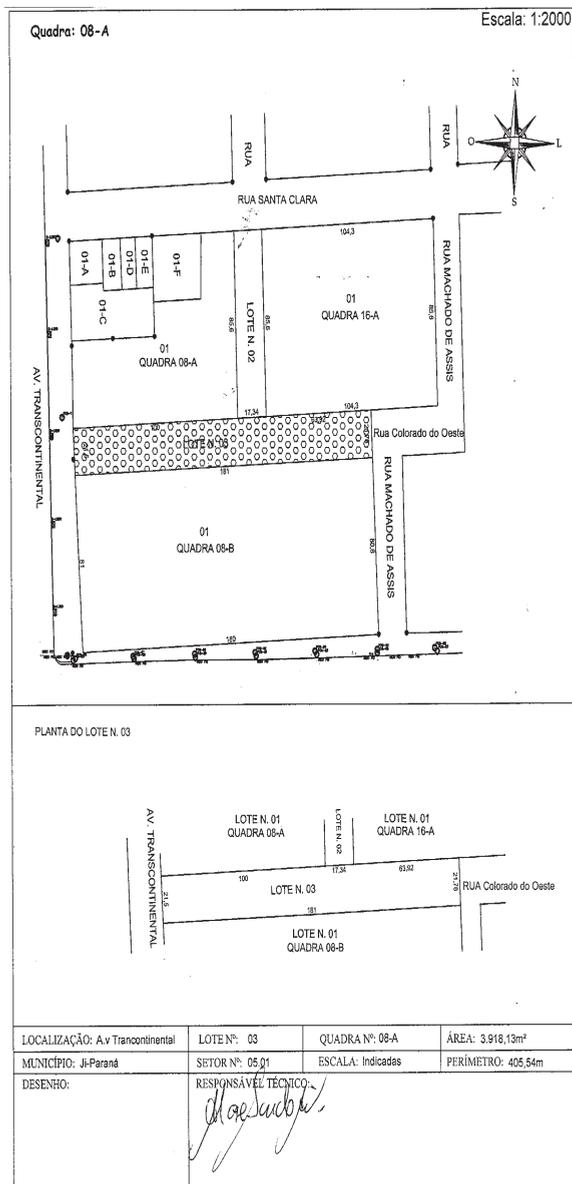
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

ANEXOS

ÁREAS DO MUNICÍPIO



ÁREA FREIRES & ESTENIER LTDA-ME

LEI Nº 3015

13 DE DEZEMBRO DE 2016

comercial e de serviços;
VII. fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município;
VIII. desenvolver outras atividades correlatas.
§1º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao seu titular:
I. Gabinete do Secretário
1.1 - Assessoria Especial Nível III (3)

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SEMIC), modificando a Lei Municipal nº 1397, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC, com estrutura administrativa descrita na presente lei.

Art. 2º Em decorrência da criação da SEMIC alguns dispositivos da Lei 1397/2005 passam a vigorar com nova redação, conforme descrito a seguir:

(...)

Art. 2º (...):

(...)

III - (...)

(...)

17 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

(...)

§2º O ocupante do cargo de Assessor Especial Nível III deverá desempenhar as seguintes tarefas:

- a) assessorar o Secretário Municipal interno e externamente;
- b) recepcionar e acompanhar autoridades quando em visita ao Município;
- c) acompanhar o Secretário em viagens, quando solicitado;
- d) realizar serviços administrativos da SEMIC;
- e) despachar documentos com o Secretário;
- f) assessorar e participar dos eventos promovidos pela Prefeitura;
- g) realizar outras atividades, quando solicitado pelo Secretário Municipal;

Art. 3º Fica criada a Tabela XVII no Anexo II da Lei 1397/2005 contendo os valores deferidos aos cargos pertencentes à SEMIC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO II
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TABELA XVII
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO (R\$)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Secretário Municipal	01	9.100,00	3.150,00
Assessoria Especial Nível III	03	1.400,00	-*-

Seção XVII
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Art. 20D. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições:

- I. estruturar em parceria com as demais Secretarias Municipais diretamente envolvidas projetos que visem a melhoria e a adequação da infraestrutura do município visando a implantação de indústria;
- II. apoiar a captação de investimentos públicos e privados, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;
- III. fomentar a ação de apoio à pequena e média empresa no Município;
- IV. administrar e fiscalizar o distrito empresarial e industrial de Ji-Paraná;
- V. apoiar eventos e atividades que promovam a economia;
- VI. promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento econômico das iniciativas privadas relacionadas com o setor industrial,

MEMORIAL DESCRITIVO

Estado: Rondônia Município: Ji-Paraná
IMÓVEL: Lote: 13D Secção: "A" Gleba: Loteamento Rural Gleba Pyreios

Área: 3,0000ha Perímetro: 757,78m

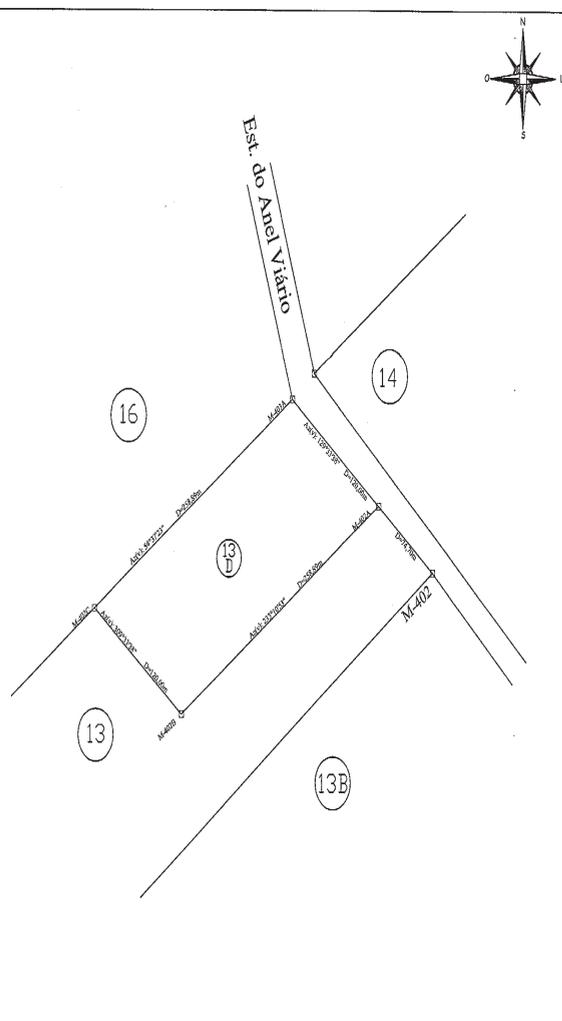
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Lote 16 Secção "A".
Nordeste: Lote 14 Secção "A", sepado deste pela Estrada do Anel Viário.
Este: Lote 13 Secção "A".
Suldeste: Lote 13 Secção "A".
Sul: Lote 13 Secção "A".
Suldoeste: Lote 13 Secção "A".
Oeste: Lote 16 Secção "A".
Noroeste: Lote 16 Secção "A".

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS (m)	AZIMUTES	OBSERVAÇÕES
M-403A - M-402A	120,00	129°33'38"	Estrada do Anel Viário
M-402A - M-402B	258,89	233°10'53"	
M-402B - M-402C	120,00	309°33'38"	
M-402C - M-403A	258,89	54°37'23"	

Resp. Técnico:  Edinei Vicente de Carvalho
Engenheiro Agrônomo
CREA-RO 3392D/RO
Data: 14/09/2016



<http://www.ji-parana.ro.gov.br>

Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.

Licenciamento Ambiental



Serviços públicos de abastecimento e água potável



Consulta de Processos SAC



Imobiliário e Mobiliário SAC - Serviço de atendimento ao cidadão

IMÓVEL: Lote: 13D Secção: "A" Gleba: Loteamento Rural Gleba Pyreios
MUNICÍPIO: JI-PARANÁ ESTADO: RONDÔNIA
Resp. Técnico:  Edinei Vicente de Carvalho
Engenheiro Agrônomo
CREA 3392D/RO
Área do Imóvel: 3,0000ha
Perímetro: 757,78m
Escala: 1:5.000
Data: Setembro de 2016



Sangue é vida!

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

Doe sangue você também!

